



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

ANO XX-EDIÇÃO N.º 003, criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripirituba(PB), 03 de Maio de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Lei nº 68/2013 de 03 de Maio de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PARLAMENTO ESTUDANTIL NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE  
PIRPIRITUBA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica **CRIADO O PARLAMENTO ESTUDANTIL** nas Escolas Públicas e Privadas no município de Píripirituba.

Art. 2º Os alunos terão direito a participar efetivamente como cidadãos políticos e críticos através de atividades no legislativo municipal, reivindicando e propondo demandas para o melhoramento da cidade através de projetos produzidos com a ajuda da direção e do corpo docente da escola e de debates através de uma tribuna livre.

Art. 3º Para participar, o aluno deverá preparar um trabalho individual que será apresentado de início na escola ao qual está matriculado que posteriormente fará a seleção dos melhores e transformará os trabalhos escolhidos em projeto de lei.

Art. 4º Os projetos que forem selecionados serão protocolados na Câmara Municipal de Píripirituba acompanhado da ficha de inscrição, no prazo estabelecido pela mesa Diretora.

Art. 5º A Composição do Parlamento Estudantil se dará da seguinte forma:

a) **Vereadores Mirins**

9 (nove) estudantes no geral escolhidos das Escolas que funcionem o 5º ano do Ensino Fundamental, sendo que cada uma poderá apresentar 1 (um) estudante e 1 (um) suplente.



b) **Vereadores Juvenis**

9 (nove) estudantes no geral escolhidos das Escolas entre os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, sendo que cada um poderá apresentar 3(três) estudantes e 3(três) suplentes.

c) **Vereadores Jovens**

9(nove) estudantes no geral escolhidos da Escola que funciona entre o 1º ao 3º ano de Ensino Médio a escola poderá apresentar os 9 (nove) estudantes e 9 (nove) suplentes.

**Parágrafo Único:** Excelente os 9 (nove) participantes indicados pelas escolas, a Câmara Municipal formará duas turmas de cada nível entre os inscritos. Não alcançando o número dos 9(nove) participantes convocará os suplentes das escolas.

Art. 6º As atividades dos participantes do **PARLAMENTO ESTUDANTIL** se inicia com a diplomação dos eleitos, acompanhamento das Sessões Ordinárias da Câmara, Posse e Sessões Estudantis.

Art. 7º O encerramento do **PARLAMENTO ESTUDANTIL** se dará com Sessão Solene e entrega de Certificado de recolhimento do Legislativo pela participação dos membros e das escolas que são matriculados pela apresentação do projeto até o trabalho como vereador estudantil.

Art. 8º Todo cronograma das atividades referidas nos artigos anteriores serão programas de forma antecipada pela Presidência da Câmara Municipal através de um decreto legislativo.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Piraí, 03 de Maio de 2013.

RINALDO DE LUCENA GUEDES  
Prefeito Constitucional